LEI Nº 2621/2024

INSTITUI O PROGRAMA "KIT LANCHE", VOLTADO AOS PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 002/2024-L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jardim Alegre, estado do Paraná, o Programa "Kit Lanche", que tem por finalidade fornecer um lanche aos pacientes e seus acompanhantes, se for o caso, que utilizam o transporte público do Município de Jardim Alegre para se deslocarem a outros Municípios para realizarem tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS), pautado na dignidade da pessoa humana.

Art. 2°. No momento do embarque, será disponibilizado 01 (um) "Kit Lanche" por paciente, e 01 (um) "Kit Lanche" ao acompanhante do paciente transportado.
Parágrafo único. Somente terão direito ao "Kit Lanche" os pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 3°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, devendo estabelecer os itens que comporão o "Kit Lanche", bem como as regras para sua concessão.
§ 1º. O Município poderá utilizar-se de Nutricionista do Município para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o Kit Lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.
§ 2º. O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a Nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e o período da viagem, visando uma alimentação balanceada.

Art. 4º. Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits por parte de quem quer que seja.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município que realizam tratamentos em outras cidades.

Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março de 2024 (01/03/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2154 **Jardim Alegre, Sexta-Feira, 01 de Março de 2024**

LEI Nº 2621/2024

INSTITUI O PROGRAMA "KIT LANCHE", VOLTADO AOS PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 002/2024-L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jardim Alegre, estado do Paraná, o Programa "Kit Lanche", que tem por finalidade fornecer um lanche aos pacientes e seus acompanhantes, se for o caso, que utilizam o transporte público do Município de Jardim Alegre para se deslocarem a outros Municípios para realizarem tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS), pautado na dignidade da pessoa humana.

Art. 2°. No momento do embarque, será disponibilizado 01 (um) "Kit Lanche" por paciente, e 01 (um) "Kit Lanche" ao acompanhante do paciente transportado.
Parágrafo único. Somente terão direito ao "Kit Lanche" os pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 3°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, devendo estabelecer os itens que comporão o "Kit Lanche", bem como as regras para sua concessão.
§ 1º. O Município poderá utilizar-se de Nutricionista do Município para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o Kit Lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.
§ 2º. O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a Nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e o período da viagem, visando uma alimentação balanceada.

Art. 4º. Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits por parte de quem quer que seja.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2154 **Jardim Alegre, Sexta-Feira, 01 de Março de 2024**

Parágrafo único. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município que realizam tratamentos em outras cidades.

Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março de 2024 (01/03/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal